



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

INDICAÇÃO Nº

IND 1991/2004

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

04 03 04  
Data do Pleno

Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
sequência, à CAS.  
Em 04/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Gabinete

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Ação Social, a construção de creche comunitária para atendimento à população de baixa renda na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras e ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Ação Social, a construção de creche comunitária para atendimento à população de baixa renda na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Ind n.º 1991/04  
Fls. n.º 01 BIA

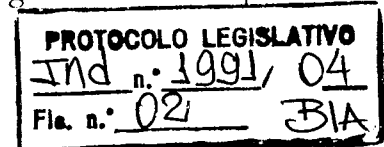
Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham seus direitos assegurados.

03/03/04 17:09:51



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações das mães trabalhadoras do Riacho Fundo II e da população em geral, que pleiteiam condições que as permitam trabalhar tranqüilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado. Trata-se, também, de uma reivindicação da Associação Comunitária dos Moradores do Riacho Fundo – ASCOMRFII que, por meio de seu presidente, Sr. Jaílson Manoel do Nascimento, enviou à esta Casa manifesto acerca das necessidades imediatas e urgentes daquela população com vistas à garantir-lhes a qualidade de vida, segurança e saúde.



A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que **é dever do Estado**, por meio dos Municípios, **garantir a Educação Infantil**, ou seja, atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de zero a seis anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que **o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança**, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de **cuidar e educar**.

Ademais, através da construção e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançar solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a



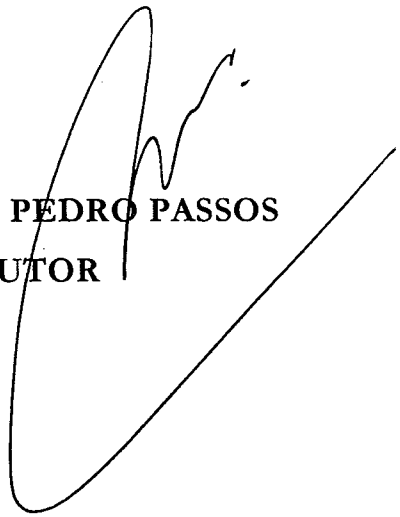
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

construção da creche em questão e conseqüente bem-estar dos moradores do Riacho Fundo II, principalmente das mães que não possuem outras alternativas para cuidarem de seus filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**

